



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 192/2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 192/2021 - Processo nº 99498/2021 - FLY Nº 0333.0009077/2021, tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA DE EVENTOS, A FIM DE ATENDER AS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSARIO DE NOSSO MUNICIPIO a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme CI nº 490/2021 e solicitação nº 1831/2021, conforme especificado no anexo i – termo de referência do edital.** O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS ([www.pmna.ms.gov.br](http://www.pmna.ms.gov.br)) na seção – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h as 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 14/12/2021 às 07:30hs (Horário local).**

Nova Andradina – 30 de novembro de 2021.

Claudio Sanches  
Pregoeiro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/11/2021  
EDITAL RESULTADO FINAL Nº 02/ 11/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 02/11/2021, convida o profissional de Saúde Pública constante da listagem abaixo, classificado para o cargo/função de **Profissional de Serviços de Saúde – Farmacêutico Bioquímico, para atuar no Laboratório Municipal** a comparecer no Setor de Pessoal da prefeitura, munido de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis), pegar relação dos documentos necessários para o contrato no setor de RH, para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

### Profissional de Serviços de Saúde – Farmacêutico Bioquímico

NOME	R.G.	CLASS.
Dorival Dorta Rodrigues	661.209-1	3º

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2021.

Aline Rodrigues Guisoni  
Subsecretária de Recursos Humanos

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 99054/2021 – FLY 0333.0008633/2021.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE ITENS (CHINELOS, EMBALAGENS E LAÇOS), COM A FINALIDADE DE ATENDER CAMPANHA - FAMÍLIA A BASE DE TUDO, REALIZADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. Conforme SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, solicitação nº 1733/2021, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. nº 49 à 52 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **M. S. DO NASCIMENTO GRAFICA**, CNPJ: 08.587.869/0001-96, perfazendo um valor de R\$ 13.860,00 (treze mil e oitocentos e sessenta reais).
- Proj./Ativ.:** 2.202 – Bloco da Proteção Social Básica/BL PSB FNAS (CRAS); **Elemento de despesas** – 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0029; **Cód. Red.** - 71.
- Condições de entrega:** Em até 10 (dez) dias após solicitação da Secretaria.
- Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 26 de novembro de 2021.

JULLIANA CAETANO ORTEGA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de despesas

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado no dia: 24 de novembro de 2021 – as 08:00 horas local; na modalidade Tomada de Preço n.º 12/2021 - processo n.º 94807/2021 – FLY 0333.00043862/2021, referente ao lote conforme listado abaixo, em registrado na ata de julgamento, considerando-o **DESERTA**, referente à contratação de empresa especializada para pintura no piso dos vestiários, nas arquibancadas, paredes externas, estrutura metálicas e ferragens do Estádio Municipal Luiz Soares Andrade, conforme especificado no Edital.

Nova Andradina - MS, 24 de novembro de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte.  
Ordenadora de Despesas.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGO** o procedimento licitatório realizado no dia: 22/11/2021, às 09h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 173/2021 – processo administrativo nº 98253/2021-Fly nº 0333.0007832/2021, conforme Ata de julgamento à fls. 243, considerando-o **DESERTO**, referente Contratação de empresa especializada em arbitragem para atender a FUNAEL na realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de Nova Andradina, conforme solicitação nº 1228/2021 e CI nº 419/2021 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, cultura e esportes, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital.

Nova Andradina – MS, 22 de novembro de 2021.

Giuliana Masculi Pokrywiecki  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte  
Ordenadora de Despesas.

DECRETO Nº. 2.918, de 22 de Novembro de 2021.

*Dispõe sobre a aprovação final do projeto de loteamento denominado RESIDENCIAL SANREMO, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda requereu a aprovação e registro do loteamento denominado RESIDENCIAL SANREMO;

**CONSIDERANDO** que foi apresentado, pelo interessado, as documentações necessárias à aprovação dos projetos do loteamento pretendido, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.269/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo, a Lei Municipal nº. 238/2020, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo e a Lei Federal nº. 6.766/76;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de seu departamento competente, concluiu estar adequado o projeto de loteamento e o aprovou,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado "RESIDENCIAL SANREMO", localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade da Nova Roma Loteadora e Incorporadora S/S Ltda, CNPJ 05.249.919/0001-37.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o Alvará de Loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado, as obras a serem realizadas, o prazo de execução e indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato do registro no cartório competente.

**Art. 3º** A empresa loteadora, cujo projeto de loteamento agora se aprovou, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinentes, assumindo todas as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.923, de 30 de Novembro de 2021.

*Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Suplente de Nova Andradina, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 17/CMDC/2021, no qual consta a solicitação da nomeação da Conselheira Tutelar Suplente Margareth Aparecida da Cruz dos Santos Gibin para substituir a Conselheira Tutelar Titular Micheli Campina da Silva, durante seu atestado médico no período de 8 de novembro de 2021 a 6 de janeiro de 2021, conforme escala constante do processo n. 99.281/2021.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, no período de 8 de novembro de 2021 a 6 de janeiro de 2021 a Conselheira Tutelar Suplente Margareth Aparecida da Cruz dos Santos Gibin para substituir a Conselheira Tutelar Titular Micheli Campina da Silva, durante seu atestado médico no período de 8 de novembro de 2021 a 6 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 8 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2021.

José Gilberto Garcia  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 852, de 30 de Novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

**Art. 1º** Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2021, o servidor público municipal **JOÃO VITOR DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de *Assessor Governamental III*, símbolo DAS 115, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 99.520/2021).

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 853, de 30 de Novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que houve a vacância do cargo de Assessor Governamental III, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania em decorrência da exoneração constante na Portaria 852/2021;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Federal 173/2020 permite as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa (inciso IV do artigo 8º)

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **MATHEUS CAETANO MARQUES**, a partir de 1º de dezembro de 2021, para ocupar o cargo de Assessor Governamental III, símbolo DAS 115, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 99.520/2021).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1º de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO REFERENTE À INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA.**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, E A PESSOA FÍSICA EMERSON GRECO E EDILAINÉ SASSI VIEIRA GRECO.**

**1 - PARTES:**

Termo de Acordo Administrativo referente à instituição de servidão administrativa, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE GILBERTO GARCIA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/IPR, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.824.299-72, residente e domiciliado na Rua Imaculada Conceição, nº. 978, Bairro Centro, nesta cidade, e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES, ordenador de despesas, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de Carteira de Identidade RG nº 968.396 SSP/MS, inscrito no CPF nº 838.041.021-15, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula nº. 147, nesta cidade, neste ato denominado MUNICÍPIO, e, de outro, EMERSON GRECO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 21.156.850 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 808.052.931-91, residente e domiciliado na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 1801, nesta cidade e EDILAINÉ SASSI VIEIRA GRECO, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 1.129.069 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 726.768.761-04, residente e domiciliada na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 1801, nesta cidade, denominados SERVIDENTES, tudo em conformidade com o processo administrativo nº. 92603/2021 e Decreto nº. 2.839, de 3 de agosto de 2021, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a instituição de servidão administrativa onerosa, em área não edificante de 450,00 m² (quatrocentos metros quadrados), desmembrada da Chácara 97-A, situada no prolongamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, distando 415,00 m da Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar, objeto da matrícula 18001, do 1º SRI desta Comarca e de propriedade do Sr. Emerson Greco, CPF 808.052.931-91, casado sobre o regime da comunhão parcial de bens com Edilaine Sassi Vieira Greco, CPF 726.768.761-04, com as seguintes delimitações:

1.2. Uma faixa não edificante de 5 (cinco) metros de testada por 90 (noventa) metros de comprimento, com área total de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as coordenadas UTM V1 N=7539340.612 E=259081.592 / V2 N= 7539344.801 E=259084.722 / V3 N=7539392.364 E=259012.301 / V4 N= 7539396.250 E=259015.203, com as seguintes confrontações (ponto de vista de quem do terreno olha para rua): Frente (sudeste) – entre os marcos V1 e V2, medindo 5,00 metros com prolongamento da Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade; Fundos (noroeste) – entre os marcos V3 e V4, medindo 5,00 metros com a Rua Oelício José de Farias; Lado Direito (sudeste) – entre os marcos V1 e V3, 90 metros com o Lote 12 área desmembrada da chácara 97A; Lado Esquerdo (nordeste) – entre os marcos V4 e V2, 90 metros com o Lote 10 área desmembrada da Chácara 97A;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1. A presente servidão administrativa está fundamentada no art. 40 do Decreto-lei nº 3365/41, no art. 29, IX, da Lei Federal nº 8987/95, nos arts. 5º, XXIII, e 170, III da Constituição Federal e no Decreto Municipal nº 2839/2021.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass:

Pág 02

2.2 A área não edificante de 450,00m² parte do imóvel objeto da matrícula 18001, do 1º Serviços Registral de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS, foi declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa através do Decreto nº. 2.839, de 3 agosto de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

3.1 A servidão administrativa tem por finalidade a execução de obra pública consistente na implantação de uma Caixa de Controle de Vazão de Águas Pluviais na localidade, sendo uma faixa não edificante de 5m com área total de 450m², com as coordenadas UTM V1 N= 7539340.612 E=259081.592 / V2 N=7539396.250 E=259015.203.

3.2 A Caixa de Controle de Vazão terá sua dimensão apontada em um projeto executivo elaborado por profissional competente e será executada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina;

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA SERVIDÃO**

4.1 A servidão é perpétua, isto é, tem duração indefinida (por prazo indeterminado).

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O Município pagará, a título de indenização, a quantia de R\$ 175.149,00 (cento e setenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais), consoante a conclusão do laudo de avaliação efetuado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 635/2021.

5.2. O valor fixado no item anterior desta cláusula corresponde a justa indenização.

5.3. O pagamento da justa indenização acima mencionado será realizado de uma única vez ao serviente, após a lavratura da escritura pública de servidão administrativa em favor do Município.

5.4. O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para as contas correntes de titularidades dos servientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO**

6.1. Com o recebimento da quantia referida na cláusula anterior, os servientes dará quitação geral, de forma irrevogável e irrevogável, para nada mais querer, a qualquer título, atribuindo ao Município o direito de praticar todos os atos necessários para a instituição da servidão administrativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ELEMENTO DE DESPESA**

7.1 Pelos pagamentos devidos em razão do presente acordo administrativo responderão os recursos do elemento de despesa nº. 4.4.90.61.00.00.00.01.1000 (0000), Unidade 05, Projeto atividade 1.052.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á, integralmente, pela execução das obras necessárias à instalação da Caixa de Controle de Vazão;

8.2. A instalação da Caixa de Controle de Vazão obedecerá ao projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e, à legislação vigente;

8.3. O MUNICÍPIO assumirá inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área objeto deste instrumento a partir da data de publicação deste termo;

8.4. A instituição da servidão administrativa não prejudicará os índices de ocupação do terreno para fins de edificação na área remanescente do imóvel.

Os índices urbanísticos deverão ser calculados com base na área total escriturada, devendo ser desconsiderada a área de servidão para a análise respectiva;

8.5 A área descrita na cláusula primeira onde será instituída a servidão administrativa se tomará não edificante.

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01  
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br



## PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA  
Fls. Nº  
Ass.

Pág 03

### CLAUSULA NONA – DO REGISTRO

9.1 O presente termo de servidão administrativa, deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, nos termos do art. 167, I, da Lei Federal nº 6015/73.

9.2. Os encargos decorrentes da lavratura da escritura pública e, conseqüente registro da servidão administrativa serão de responsabilidade do MUNICÍPIO.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO


10.1 O presente Termo de Servidão Administrativa deverá ser publicado em Diário Oficial, após a sua assinatura.


### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Termo de Acordo Administrativo referente à Instituição de Servidão Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

Nova Andradina – MS., 22 de outubro de 2021.

  
JOSÉ GILBERTO GARCIA  
Prefeito Municipal de Nova Andradina

  
JULIO CESAR CASTRO MARQUES  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Ordenador de despesas

  
EMERSON GRECO  
Serviente

  
EDLAINE SASSI VIEIRA GRECO  
Serviente

### TESTEMUNHAS

  
Catelny de Moraes Souza Oliveira  
CPF 001.448.711-90  
Rua José Gomes da Rocha, nº 1029 - Nestlé

  
Zilza Dias Paiva  
CPF: 257.374.491-49  
Rua Senador Auro Soares de Andrade nº 1238 - Nestlé

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - http://www.pmna.ms.gov.br

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO 031/2021.

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 004 de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato 031/2021.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 01 – Gasolina comum e do item 02 – óleo Diesel, que consta da Cláusula Segunda – Dos Preços da Ata de Registro de Preço nº 035/2020 que é objeto do presente contrato. Tendo em vista a redução do preço pela distribuidora, com fundamento no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro da Gasolina passa de **R\$ 6,279 para R\$ 6,899** e valor unitário do litro do óleo diesel comum passa de **R\$ 5,079 para R\$ 5,399**. Conforme tabela abaixo.

Item	Objeto	Marca do produto	Un. Med.	Preço Un	Preço com Reajuste
01	GASOLINA COMUM; derivado do petróleo; com IAD (Índice Antidetonante) não inferior a 87 (oitenta e sete); sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de álcool anidro conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 1000ppm; sem corante; para ser usado em qualquer veículo à gasolina; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) e ficha técnica deste.	SHELL	Litro	6,279	6,899
02	ÓLEO DIESEL, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo; com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 500 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico).	SHELL	Litro	5,079	5,399

Nova Andradina-MS, 23 de novembro de 2021.

EMERSON NANTES DE MATOS  
Secretária Municipal De Gestão  
e Finanças  
Contratante

JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA  
Ricardo da Silveira Fattor  
Contratado

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 048/2020

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ANDRE MIRANDOLA – ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente **Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 048/2020.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual por 06 meses, para o período compreendido entre os dias **01/01/2022 a 30/06/2022**, bem como manter os valores pactuados nas mesmas cláusulas e condições do contrato nº 048/2020. Considerando o interesse da administração pública. A fim de manter a continuidade dos serviços, com fundamento no Decreto Municipal nº 2.036/2017 e artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

EMERSON NANTES DE MATOS  
Secretário Municipal de Finanças  
E Gestão  
Ordenador de despesas  
Contratante

Nova Andradina - MS, 26 de novembro de 2021.

ANDRE MIRANDOLA - ME  
André Mirandola  
Contratado

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 130/2017

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo nº 010.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual, para o período compreendido entre o dia **02/10/2021 a 01/03/2022** (5 meses), tendo em vista se tratar de serviços de natureza contínua na realização de exames 24h para atender pacientes do SUS, e a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do município, com fundamento no art.57, II da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 01 de outubro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

UBIDA E CALDEIRA LTDA - ME  
Nelson Úbida  
Contratante

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 211/2018

**CONTRATANTES:** o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a pessoa física PATRICK RENATO PINTO TREVISAN, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente Termo Aditivo de nº 003.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula décima quarta, para o período compreendido entre os dias **15/11/2021 e 14/11/2022 (12 meses)**, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de empresa para realizar serviços técnico em radiologia, para realização de procedimentos de mamografia, atendendo a demanda do CRASM (Centro de Referência à Saúde da Mulher), e que atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no Decreto Municipal 2.036/2017 e no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 14 de novembro de 2021.

SÉRGIO DIAS MAXIMIANO  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesa  
Contratante

PATRICK RENATO PINTO TREVISAN  
Contratado

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 214/2021

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa F.C. SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO-ME:

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para confecção de camisetas, camiseta social (camisa feminina e camisa social masculina, com a finalidade de atender a Feira Mulheres de Atitudes, Projeto Homens em Movimentos, Projeto Mulheres Inspiradoras, Conselho Municipal da Mulher e Campanhas Outubro Rosa, 16 Dias de Ativismo e Laço Branco da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, a serem utilizadas nas Ações e Campanhas que acontecerão no **Exercício de 2021**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 160/2021, constante do Processo nº 97545/2021 – FLY Nº 0333.0007124/2021, e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021: Empenho n.: 1930/2021; Proj./Ativ.: 2.263 – Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher; Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de consumo; Código Reduzido: 175; As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina/MS, 22 de novembro de 2021

JULLIANA CAETANO ORTEGA  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

F.C. SOBRAL – ARTIGOS DO VESTUÁRIO-ME  
Fabiano Candido Sobral  
Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO N° 215/2021**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA:**

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para confecção de camisetas, camiseta social (camisa) feminina e camisa social masculina, com a finalidade de atender a Feira Mulheres de Atitudes, Projeto Homens em Movimentos, Projeto Mulheres Inspiradoras, Conselho Municipal da Mulher e Campanhas Outubro Rosa, 16 Dias de Ativismo e Laço Branco da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, a serem utilizadas nas Ações e Campanhas que acontecerão no **Exercício de 2021**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 160/2021, constante do Processo n° 97545/2021 – FLY N° 0333.0007124/2021, e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$7.902,00 (sete mil novecentos e dois reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021: Empenho n.: 1931/2021; Proj./Ativ.: 2.263 – Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher; Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de consumo; Código Reduzido: 175; As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

Nova Andradina/MS, 22 de novembro de 2021  
**G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
Christian Yañez Brites  
Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2021**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI.**

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para confecção de camisetas, camiseta social (camisa) feminina e camisa social masculina, com a finalidade de atender a Feira Mulheres de Atitudes, Projeto Homens em Movimentos, Projeto Mulheres Inspiradoras, Conselho Municipal da Mulher e Campanhas Outubro Rosa, 16 Dias de Ativismo e Laço Branco da Secretaria Executiva de Políticas Públicas para a Mulher, a serem utilizadas nas Ações e Campanhas que acontecerão no **Exercício de 2021**, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 160/2021, constante do Processo n° 97545/2021 – FLY N° 0333.0007124/2021, e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

**DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$8.333,40 (oito mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2021: Empenho n.: 1932/2021; Proj./Ativ.: 2.263 – Manutenção e enc. c/ Políticas Públicas da Mulher; Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00.01.1000 – Material de consumo; Código Reduzido: 175; As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

**VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO:** A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

Nova Andradina/MS, 22 de novembro de 2021  
**KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI**  
Shirley De Oliveira Martins Correia  
Contratado

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 085/2021.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e a empresa **AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo n° 001 a Ata de Registro de Preço 085/2021.**

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de reajustar o valor do item 01 – óleo Diesel S10, previsto na Cláusula Segunda, tendo em vista a alteração do custo de produção e fornecimento pelos fabricantes, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei n° 8.666/93. Dessa forma, o valor unitário do litro do (item 01) óleo Diesel 10 passa de **R\$ 4,58** para **R\$ 4,91**, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Marca	Un. Med.	Preço Un. atual	Preço com Reajuste
01	ÓLEO DIESEL S10, derivado do petróleo, sem receber nenhum tipo de aditivo: com porcentagem de biodiesel conforme legislação vigente; com teor de enxofre não superior a 10 mg/mk (ou ppm); para ser usado em qualquer veículo a diesel; devendo ser entregue no momento da licitação a FISPQ (ficha de informação de segurança de produto químico).	Petrobras	Litro	4,58	4,9181

Nova Andradina-MS, 25 de novembro de 2021.

**EMERSON NANTES DE MATOS**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão  
Ordenador de Despesa,

**AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFI**  
Representante: **JAILTON OLIVEIRA DA SILVA**  
Fornecedor

**Processo Administrativo Disciplinar n° 92.879/2021**

**Investigadas:** **Natalia Leite Macedo e Jessyka Mendes de Souza.**  
**DECISÃO**

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria n° 285, de 13 de abril de 2021, a fim de apurar os fatos narrados na C.I 106/2021/SMS em que as servidoras **Natalia Leite Macedo e Jessyka Mendes de Souza**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, receberam a primeira dose do imunizante contra a Covid-19 no dia 30.03.2021, oportunidade em que afirmaram por declaração expressa que exercem funções desempenhadas por assistentes sociais na linha de frente da Covid-19.

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls. 32/34).

As servidoras investigadas foram regularmente citadas para apresentação de defesa prévia (fls. 35/39).

Ató contínuo, a Comissão Processante expediu ofícios informando o delegado de polícia e o promotor de justiça desta comarca acerca dos acontecimentos e, sendo o caso, iniciar procedimentos próprios de investigações inerentes às suas respectivas atribuições (fls. 41/42).

Após, encaminhou C.I ao Secretário Municipal de Saúde solicitando (fls. 44/45):

a) Cópia do documento probatório constante no sistema nacional de que as servidoras investigadas Natalia Leite Macedo e Jessyka Mendes de Souza foram vacinadas, assim como cópia do documento em que assinaram o recebimento da dose; b) cópia integral do plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19; c) informação se existe Plano Estadual ou Municipal de operacionalização da vacinação contra a Covid-19 ou se o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Nova Andradina aderiram ao plano nacional de vacinação; d) informações acerca da ordem de prioridade de vacinação adotada pelo Município (data da vacinação e grupo vacinado), desde o início da vacinação até a data de hoje, destacando todos os dias designados para a aplicação do imunizante nas assistentes sociais; e) informações se a vacinação de assistentes sociais foi somente para as lotadas na secretaria municipal de saúde ou independia a lotação da secretaria; f) informações se somente as assistentes sociais em linha de frente foram vacinadas ou dependia das funções desempenhadas (ex. assistente social exercendo funções administrativas/gestão); g) informações se a prioridade da vacinação foi dividido em grupos: linha de frente primeiro e depois as demais assistentes sociais.

Em seguida, a Comissão solicitou a cópia do registro das servidoras contendo informações funcionais, tais como cargo, função e atribuição, com o respectivo período do exercício, das servidoras Natalia Leite Macedo e Jessyka Mendes de Souza; anotações funcionais desabonadoras e ou elogias das servidoras supracitadas.

A subsecretária de Recursos Humanos enviou as informações solicitadas (fls. 48/55), assim como as servidoras investigadas apresentaram a defesa prévia.

Na data de 10 de junho de 2021, a servidora investigada **Natalia Leite Macedo**, apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, que é assistente social e que ocupa cargo de provimento efetivo no cargo de assistente social desde o dia 29.10.2014 e que, embora passou a ocupar o cargo em comissão de gerente de proteção social básica a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, as suas funções estão interligadas à profissão de assistente social, bem como que não atua apenas exercendo as funções administrativas, como também na linha de frente (fls. 57-60).

Alegou que, a Lei Federal 14.023/2020 (inciso V, do §1º do artigo 3º) consignou que assistentes sociais fazem parte do grupo prioritário de vacinação contra a Covid-19 (fls. 60). Argumenta ainda que, manteve contato constante com a equipe responsável pela vacinação para receber a imunização, bem como integrou a lista de pessoas enviadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde para receber a imunização (fls. 60/61).

Asseverou que no dia 28.03.2021 (domingo) recebeu uma ligação em que foi informada pela Secretaria Municipal de Saúde que no dia 30.03.2021 poderia comparecer ao Estádio Andradão munida de documentos pessoais, cópia de holerite e carteira profissional (fls. 62).

No dia designado, a servidora investigada afirmou que compareceu ao local no período matutino e foi imunizada, sendo que no período vespertino recebeu uma ligação da servidora Rosenilda para que fizesse uma declaração que estava na linha de frente, pois, como não pertencia ao CRAS ou CREAS (linha de frente presumida), neste momento somente o grupo de assistentes sociais de linha de frente seriam imunizadas. Por essa razão, firmou a declaração e não agiu com dolo para receber a imunização antes de qualquer pessoa (fls. 63).

Reafirmou que, apesar de ocupar outros cargos, jamais deixou de exercer as funções de assistente social de linha de frente, isto é, manter contato com os municípios em situação de vulnerabilidade, visitas domiciliares e atendimentos presencias (fls. 64). Arrolou testemunhas (fls. 65).

Anexou os seguintes documentos para corroborar com as alegações mencionadas: declaração de conclusão de curso de serviço social (fls. 69), inscrição no conselho de classe de serviço social (fls. 71), termo de posse do concurso municipal para o provimento de assistente social (fls. 73), nomeação para o cargo em comissão de gerente de proteção social básica (fls. 75), designação para atuar

junto ao PROCON (fls. 77), fotos de visitas domiciliares (fls. 79-84), cópia de documentos enviados a outras repartições de atividades inerentes da função de assistente social de linha de frente (fls. 86/90 e 94/109), declaração da Secretária Municipal de Assistência Social de que a investigada realiza, quando necessário e interesse da secretaria, atendimentos individuais e relatórios de usuários da política de assistência social (fls. 92), Lei Federal 14.023/2020 (fls. 111), conversas de WhatsApp (fls. 113-122), ofício da secretária municipal de assistência social que comprova que a investigada compunha a equipe da secretaria (fls. 124/134).

A servidora investigada **Jessyka Mendes de Souza**, por sua vez, na data de 28 de junho de 2021, apresentou sua defesa prévia, alegando, em síntese, que é graduada em serviço social mas não possui registro no CRESS (fls. 140) e que trabalhou no ano de 2020 como responsável pela gerência de proteção social básica (fls. 140). Em fevereiro de 2021, defende que foi nomeada como coordenadora do cadastro único e programa bolsa família, bem como que, continua realizando visitas domiciliares semanalmente no perímetro urbano e rural (fls. 140).

Asseverou que, apesar de todos os cuidados que vem tomando, está sujeita a contrair o vírus com uma maior probabilidade, pois está em contato com diversas famílias. Sustenta que foi informada no dia 28.03.2021 que no dia 30.03.2021 deveria se dirigir ao posto de vacinação para receber a primeira dose do imunizante (fls. 140).

Desta feita, conclui que é seu direito receber a imunização, já que em decorrência "do tipo de atendimento próximo e constante" que exerce fica clara a sua exposição a um maior risco de contaminação, assim como para que os munícipes atendidos não fiquem desamparados (fls. 140).

Juntos documentos, sendo matéria datada do dia 11.02.2021 que aparece realizando cadastro de munícipes no cadastro único e no programa do bolsa família e foto entregando cesta básica (fls. 142/146).

**A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final (fls. 207/217)**, no qual concluiu que em virtude da comprovação de que a investigada Natalia Leite Macedo preencheu à época que foi vacinada os dois requisitos para receber com prioridade a imunização da Covid-19 (ser assistente social e estar na linha de frente), opinou pela absolvição sumária da investigada Natalia Leite Macedo, haja vista que o fato a ser apurado não constitui transgressão administrativa disciplinar, bem como opinou pelo prosseguimento do feito em face da investigada Jessyka Mendes de Souza em virtude da existência de materialidade e autoria das transgressões administrativas disciplinares.

#### **É o relatório. Passo à decisão.**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino<sup>1</sup>:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Pois bem, acolho na íntegra as fundamentações do relatório final apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, de modo que o integro a decisão, e acrescento:

A portaria nº. 285, de 13 de Abril de 2021, prescreve, em suma, que as servidoras Natalia Leite Macedo e Jessyka Mendes de Souza, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, receberam a 1ª dose do imunizante contra a COVID-19 no dia 30.03.2021, ocasião em que afirmaram em declaração expressa que exercem funções desempenhadas por assistentes sociais na linha de frente da COVID-19. Além disso, consta que foi desenvolvido o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19 em que se criou critérios e ordem para aplicação do imunizante de novo coronavírus, bem como que o Sr. Prefeito Municipal, mediante o decreto 2.737/2020, estabeleceu os requisitos e a ordem de aplicação do imunizante do novo coronavírus no âmbito do Município de Nova Andradina –MS.

Em razão disso, se restar configurada a ausência da prioridade sucederá nas seguintes irregularidades funcionais: descumprimento do dever do servidor público de lealdade às instituições que servir (art. 198, IV, da LC n. 042/2002); pela inobservância das normas legais e regulamentares (art. 198, V, da LC 042/2002); por desobedecer às ordens superiores (art. 198, VI, da LC 042/2002); conduta incompatível com a moralidade administrativa (art. 198, X, LC 042/2002); retirar, modificar ou substituir livro ou documento de órgão municipal com o fim de criar direito ou obrigação, ou de alterar a verdade dos fatos, bem como apresentar documento falso com a mesma finalidade (art. 199, V, da LC 042/2002); valer-se do cargo ou função, para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública (art. 199, V, da LC 042/2002).

Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que a servidora investigada Natalia Leite Macedo deve ser absolvida sumariamente, enquanto que o feito deve prosseguir em relação a investigada Jessyka Mendes de Souza.

Isso porque, nos termos da Lei Federal 14.023/2020, que introduziu dispositivos na Lei Federal 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como de acordo com o Plano Nacional de Imunização – PNI, o assistente social pertence ao grupo prioritário da imunização contra a Covid-19, vejamos:

**Art. 3º-J** Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública.

§ 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação;
- IV - psicólogos;
- V - assistentes sociais;

#### **Segundo Informe técnico**

#### **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19**

#### **3.População Alvo**

Considerando a dimensão da categoria dos trabalhadores de saúde (6.649.307), foi necessário um ordenamento de priorização desse estrato populacional, a fim de atender TODOS os trabalhadores da saúde com a vacinação, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização desse estrato populacional, a fim de atender TODOS os trabalhadores da saúde com vacinação, sendo facultado a Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local, a serem pactuados na esfera bipartite (Estado e Município). Segue abaixo a orientação de priorização da categoria dos trabalhadores de saúde que foram estabelecidas: Trabalhadores da saúde: [...] assistentes sociais.

Logo, os assistentes sociais possuem direito prioritário da imunização contra a Covid-19. Além disso, as informações prestadas pela responsável técnica da vigilância epidemiológica (fls. 148-149) indicam que o Município de Nova Andradina e o Estado de Mato Grosso do Sul adotaram o Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra a Covid-19, sendo que a ordem de prioridades adotada pelo município eram feitas através de reuniões da CIB com base no referido plano.

Os grupos eram agendados conforme a disponibilidade de imunizantes, bem como a vacinação de assistentes sociais independia da lotação da respectiva assistente, sendo necessário que se

<sup>1</sup> PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

enquadrasse no Plano Nacional de Operacionalização da vacina contra a Covid-19. Não obstante, há informação de que a prioridade da vacinação do município foi dividida em grupos pela equipe técnica da vigilância epidemiológica do município, sendo "linha de frente primeiro" e depois "as demais assistentes sociais".

Nesse passo, nota-se que a subdivisão apontada pela responsável técnica da vigilância epidemiológica do município (linha de frente e demais assistentes sociais) não encontra óbice legal, pois além de não contrariar a Lei Federal 13.979/2020 (artigo 3º-J, §1º, inciso V) e o Programa Nacional de Imunização, também foi ao encontro da necessidade da gama de grupos prioritários, tendo em vista que é fato público e notório que as vacinas contra a Covid-19 são escassas mundialmente, desde antes da imunização das servidoras investigadas, até os dias de hoje, isto é, existem mais pessoas a serem vacinadas do que vacinas disponíveis.

Aliás, nesse sentido, convém destacar a conclusão da Comissão de Correição Administrativa em sede de relatório oficial (fls. 213):

Nesse diapasão, a Comissão Processante entende que a subdivisão apontada pela responsável técnica da vigilância epidemiológica não contraria a Lei inciso V, §1º, artigo 3º-J da Lei Federal 13.979/2020, nem o PNI, pois deveria ser criado um critério (objetivo) de quais profissionais seriam vacinados primeiro (já que a quantidade de vacinas era inferior aos profissionais), bem como que não foi negado vacinas aos assistentes sociais (somente foi priorizado os que estavam em contato direto com os munícipes). Aliás, acertadamente agiu os técnicos em epidemiologia em não excluir os que desempenhavam atividades "meramente burocráticas", uma vez que a lei não distinguiu, assim como em estabelecer um subcritério de vacinação.

Acentua-se que, o subcritério adotado pela vigilância epidemiológica do município possui respaldo no PNI, no item 3. População Alvo, pois era facultado aos Estados e Municípios a possibilidade de adequar a priorização conforme a realidade local. Desta feita, conclui-se que está superada eventual alegação de ilegalidade na criação de prioridade e subprioridade de imunização contra a Covid-19.

Desse modo, restar analisar se as servidoras investigadas, no momento em que receberam a vacina contra a Covid-19, cumpriam os requisitos estabelecidos pela equipe técnica da epidemiologia do município, quais sejam: **ser assistente social e estar na "linha de frente"**.

Pois bem, a servidora investigada **Natalia Leite Macedo** anexou aos autos documentos que comprovam sua formação no curso de serviço social (diploma – fls. 69), bem como que possui o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, sob o nº. 3101 (fls. 71). Preenchendo, portanto, o primeiro requisito (ser assistente social).

No tocante ao segundo requisito, estar na "linha de frente", este também restou comprovado pelos vários documentos juntados, notadamente os de fls. 86-90 e 97-109, o atendimento privativo de assistente social às famílias nova-andradinenses, como relatórios e avaliação social.

Ressalta-se, ainda, a declaração da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania (fls. 92) na qual declara que "**Natalia Leite Macedo, funcionária pública, concursada, assistente social inscrita no CRESS nº. 3101, no CPF: 001.299.191-01 atualmente exerce o cargo de Gerente da Proteção Social Básica e Diretora Executiva da Agência da Proteção de Defesa do Consumidor de Nova Andradina realiza nesta secretaria todas as funções de Gerente e Diretora, quando necessário e interesse desta secretaria realiza atendimentos individuais e em grupos, visitas domiciliares, encaminhamentos, articulações e relatórios de usuários da política de assistência social conforme preconiza no SUAS-Sistema Único de Assistência Social e seu código de ética profissional, assim atendendo as necessidades da população Nova-andradinense.**" (grifamos).

À vista disso, considerando o cumprimento dos requisitos pela servidora investigada **Natalia Leite Macedo** à época em que foi imunizada, **não se vislumbra irregularidades em sua imunização.**

Em relação a servidora investigada **Jessyka Mendes de Souza**, verifica-se que em sede de defesa prévia afirmou que possui formação em serviço social e que não possui o registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS (fls. 140).

Em que pese a afirmação de que possui formação em serviço social, constata-se que a investigada **Jessyka** não juntou aos autos qualquer documento probatório (alegar e não provar é o mesmo que nada alegar). Insta mencionar que, ainda que se considerasse verdadeira tal afirmação, **depreende-se que a investigada não é assistente social, pois a própria confessou não possuir o registro no CRESS.**

Sabe-se que o registro no Conselho Regional de Serviço Social competente é pré-requisito estabelecido pela Lei de Regulamentação Profissional para o exercício regular da profissão de Serviço Social. Logo, a pessoa que é graduada em serviço social não é assistente social se não requereu a sua inscrição ao conselho de classe competente e o obteve seu registro para o regular exercício da profissão.

Por conseguinte, não pairam dúvidas de que o primeiro requisito consistente em ser "assistente social" não foi cumprido pela investigada **Jessyka Mendes de Souza**.

No que concerne ao segundo requisito, estar "na linha de frente", analisando-se, detidamente o feito, verifica-se que não há documentos probatórios que demonstrem efetivamente que a investigada desempenha a função de assistente social, tampouco se desempenhar é na linha de frente.

Destarte, não há provas de que a investigada preencheu os requisitos necessários para ser priorizada na imunização (requisitos cumulativos - ser assistente social e estar na linha de frente).

Mister destacar que o documento de fls. 129 dos autos em que a Secretária Municipal de Assistência Social requer a inclusão dos profissionais da SEMCIAS para receber como prioridade sobre as demais pessoas do Município de Nova Andradina a imunização da Covid-19 posto estarem na linha de frente nos atendimentos das famílias em situação de vulnerabilidade social da qual consta o nome da também investigada **Jessyka** não tem o condão de isentar, *a priori*, a responsabilidade das pessoas que eventualmente foram vacinadas irregularmente, ou seja, que não preenchiam os requisitos (requisitos cumulativos).

Posto isso, diante dos fundamentos retratados, o fato narrado em face da investigada **Natalia Leite Macedo** não constitui transgressão administrativa disciplinar, visto que a referida investigada logrou êxito em comprovar os requisitos necessários para a sua prioridade na imunização contra a Covid-19.

Assim, o caso em tela comporta a absolvição sumária da investigada **Natalia Leite Macedo**, no tocante à seara administrativa, por analogia do inciso III, do artigo 397, do Código de Processo Penal, *in verbis*:

**Art. 386.** O Juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

**III – não constituir o fato infração penal.**

**Art. 397.** Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

**III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou**

IV - extinta a punibilidade do agente.

Por outro lado, há indícios suficientes de materialidade e autoria para prosseguir o presente processo administrativo disciplinar em face da investigada **Jessyka Mendes de Souza**.

**Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, tenho por bem que:**

**a) ABSOLVER SUMARIAMENTE a servidora Natalia Leite Macedo, por analogia do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, uma vez que o fato apurado não constitui infração administrativa disciplinar;**

**b) PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face da investigada Jessyka Mendes de Souza, em virtude da existência de materialidade e autoria das transgressões administrativas disciplinares constantes na Portaria nº. 285, de 13 de Abril de 2021.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 26 de novembro de 2021.

**Jose Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal

#### Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 119/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS (DIARIAS), PARA ATENDER OS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FINANÇAS E GESTÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12 MESES.** Tendo como FORNECEDOR: **HOTEL TROPICAL LTDA, sob CNPJ nº 09.565.865/0001-70.** Vigência: 23/08/2021 à 23/08/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 30 de novembro de 2021.

**Emerson Nantes de Matos**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 1 / 1

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1116/2021	ALAN MENDES CARREIRA	26450	32209
1042/2021	ALUIZ FERNANDES DOS SANTOS	8648	10727
1069/2021	ANA PAULA A I RODRIGUES	4082	4082
1071/2021	ANA PAULA CALIXTO DO NASCIMENTO	26183	32516
1081/2021	ANDERSON ARAUJO BONFIM	20606	30520
1052/2021	ANDERSON PALOPOLI	21224	26916
1051/2021	ANDREIA REVERTE BATISTA	26447	23085
1011/2021	ANGELA MARINA DAN	2411	21374
1012/2021	ANGELA MARINA DAN	24034	21374
1079/2021	ANTONIO CARLOS KLEM	12461	18415
1007/2021	ANTONIO CARLOS LOPES	1384	11065
1008/2021	ANTONIO CARLOS LOPES	2334	11065
1009/2021	ANTONIO CARLOS LOPES	25571	11065
1115/2021	APARECIDA FRANCISCA DOS SANTOS	3887	19889
1043/2021	APARECIDO OLIVEIRA DALPÉRIO	8524	23378
1044/2021	APARECIDO OLIVEIRA DALPÉRIO	8065	23378
1031/2021	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL- ASSECS	19592	15926
1032/2021	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL- ASSECS	2152	15926
1033/2021	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO CONE SUL- ASSECS	2152	15926
1068/2021	AUGUSTO LOPES SOUZA	18028	18129
1030/2021	BENEDICTO PEREIRA FILHO	19693	26051
1027/2021	CAMBE PARQUE DE DIVERSOES E EVENTOS LTDA - ME	25376	39443
999/2021	CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA	10459	10459
1000/2021	CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA	10477	10459
1091/2021	CLEONICE GONÇALVES DE ABREU	13214	13214
1039/2021	CRISLEY RODIGHERO	9412	29375
1137/2021	DANIELA CRISTINA ROSA	17634	31726
1133/2021	DEISE MARA FERRAZ FERREIRA-ME	19910	16473
1138/2021	EDILEUZA VALERIA BATISTA	12749	12749
1026/2021	EDNA RIBEIRO NOGUEIRA	25376	41010
1010/2021	EDNEIA MARQUES NANTES BRUMATTI	25080	23972
1014/2021	ELAINE APARECIDA DE SOUZA	17	34237
1109/2021	ELEUTERINO CARRARI	8763	21203
1111/2021	ELEUTERINO CARRARI	8763	21203



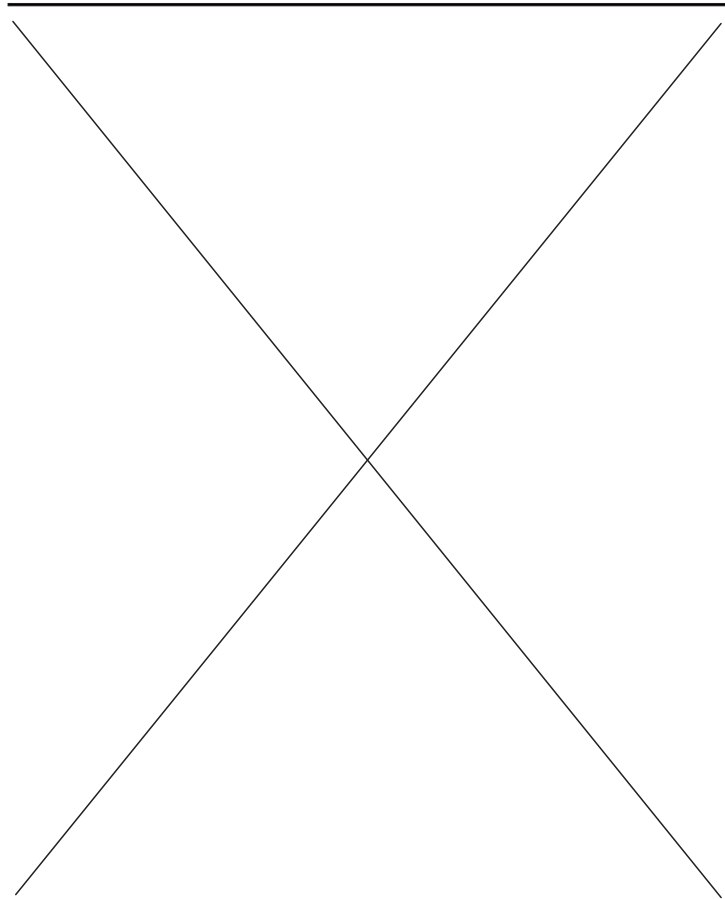
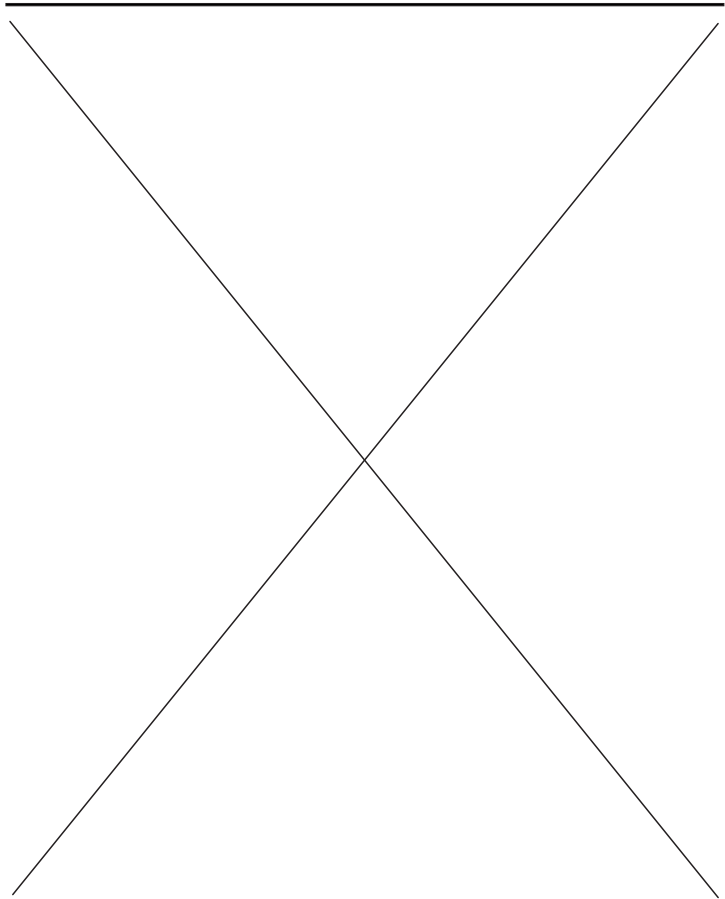
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 2 / 2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1112/2021	ELEUTERINO CARRARI	8763	21203
1013/2021	ELIANE APARECIDA GOMES DA ROCHA E OUTROS	4765	4765
1084/2021	ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA SILVA	18788	47354
1149/2021	ELTON TOLFO POLATTO	4459	29192
1114/2021	EQUIPAMENTOS NOVA ANDRADINA LTDA - ME	8334	34469
1066/2021	ERCILIA DIAS DE FREITAS	24465	23986
1064/2021	ESTEFANE APARECIDA RODRIGUES E OUTROS	10346	10346
1065/2021	ESTEFANE APARECIDA RODRIGUES E OUTROS	24870	10346
1061/2021	EVERTON MENESES FARIAS	27448	34268
1141/2021	EVERTON NANTES DE MATOS	26515	34066
1121/2021	FABIANO DE ARIZA CAMPOS	26632	34098
1123/2021	FABIO JUNIOR LOPES	23477	29331
1125/2021	FERNANDA MARIA DE DEUS	21869	37142
1016/2021	FRANCINE DAIANE LINHARES DOS SANTOS	26483	34061
1020/2021	FRANCISCA SALETE DA SILVA	10627	26579
1021/2021	FRANCISCA SALETE DA SILVA	10627	26579
1143/2021	GELSON SANTOS DE OLIVEIRA	18129	12378
1144/2021	GELSON SANTOS DE OLIVEIRA	12378	12378
1120/2021	GISELE VALADARES DOS SANTOS	26795	37427
1001/2021	GRAZIELI SUSZEK	9867	32855
1002/2021	GRAZIELI SUSZEK	9868	32855
1100/2021	HERNANDES JUNIOR DOS SANTOS	5189	38311
1108/2021	ISAIAS ARAUJO DOS SANTOS	10241	22409
1017/2021	JEANCARLO FERREIRA TAKEUT	26164	32463
1146/2021	JESUS GONÇALVES	12558	18258
1074/2021	JOÃO BATISTA MOREIRA	21879	37152
1151/2021	JOAO CASSIANO DOS SANTOS	24272	5617
1152/2021	JOAO CASSIANO DOS SANTOS	24269	5617
1153/2021	JOAO CASSIANO DOS SANTOS	32959	5617
1086/2021	JOÃO MENDES DE OLIVEIRA	13619	26073
1022/2021	JOSE ADELSOM RODRIGUES PEICHIM	11745	15189
1023/2021	JOSE ADELSOM RODRIGUES PEICHIM	25376	15189
1024/2021	JOSE ADELSOM RODRIGUES PEICHIM	25376	15189
1096/2021	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS E OUTROS	7604	22226





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 3 / 3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Cessão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1097/2021	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS E OUTROS	23593	22226
1062/2021	JOSÉ OSVALDO MONTEIRO SILVA	26434	32154
1103/2021	JOSIE MIRIAN DESTRO DO NASCIMENTO	26173	34005
1104/2021	JOSIE MIRIAN DESTRO DO NASCIMENTO	11980	34005
1101/2021	JURANDYR BOCHUD	20016	24511
1102/2021	JURANDYR BOCHUD	3563	24511
1036/2021	KELLEN CRISTINA DA SILVA	19212	33087
1129/2021	LADY ELAINE ALMEIDA ANUTO	21908	37158
1037/2021	LAURIANE GOMES CAVALCANTE OLAZAR	17931	39693
1126/2021	LENIL CONCEIÇÃO DOS SANTOS	10705	39084
1057/2021	LINCIO MENDES NOGUEIRA	24405	19370
1058/2021	LINCIO MENDES NOGUEIRA	21394	19370
1059/2021	LINCIO MENDES NOGUEIRA	9246	19370
1060/2021	LINCIO MENDES NOGUEIRA	9247	19370
1113/2021	LOURIVAL DA SILVA PIRES	9723	9723
1072/2021	LOURIVAL SOARES CARVALHO	25702	13263
1073/2021	LOURIVAL SOARES CARVALHO	13263	13263
1088/2021	LUCEMAR CRUZ FRANCISCO	13668	13668
1090/2021	LUCEMAR CRUZ FRANCISCO	13347	13668
1018/2021	LUCIA VIEIRA DE MATOS	21786	37165
1029/2021	LUCIDIO OLIVIERA	12585	23087
1067/2021	MARCELO MANIEIRO DOS SANTOS	17817	23081
1094/2021	MARCIA BROCANELI	10317	22378
1095/2021	MARCIA BROCANELI	10318	22378
1145/2021	MARCIO GONÇALVES	12557	27679
1028/2021	MARIA CRISTINA DRANKA MALINOVSKI	23724	31552
1147/2021	MARIA DE LURDES MORAES	11852	11852
1077/2021	MARIA JOSE MACEDO	6991	16565
1038/2021	MARIA LAURENICE ALVES	13295	33732
1150/2021	MARIA LIDIA P. DE MATTOS	6919	17239
1135/2021	MARIA PASTORINHA MACEDO	18137	18557
1136/2021	MARIA PASTORINHA MACEDO	12368	18557
1128/2021	MARIA TEIXEIRA AGUILLAR	865	30591
1040/2021	MARINA DAN LOURENÇO	9290	33649



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 4 / 4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Cessão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1041/2021	MARINA DAN LOURENÇO	9290	33649
1034/2021	MAURICIO LOURIVAL DOS SANTOS	19816	21295
1130/2021	MAXLAINE ARAÚJO PEREIRA	21903	37187
1045/2021	MERCEDES PEDROSO	6109	6109
1046/2021	MERCEDES PEDROSO	25412	6109
1078/2021	MIRIAN PEREIRA	20510	24306
1054/2021	MOISES FIRMO DA SILVA	4780	15638
1055/2021	MOISES FIRMO DA SILVA	4781	15638
1049/2021	NADIR FUSO DE REZENDE CORREIA	12903	12903
1050/2021	NADIR FUSO DE REZENDE CORREIA	12904	12903
1134/2021	NAIGUIEL ALVENTINO DA SILVA	26093	26232
1099/2021	NEUZA SATILIO DOS SANTOS SILVA	6815	34522
1056/2021	NIVALDO ANTONIO BERTOLINI	4375	4375
1139/2021	OSCAR RODRIGUES ESTEVES	12390	18516
1122/2021	OSMAR SELLERI	26138	33946
1148/2021	PATRICIA MAZARO GOMES	11960	19264
1127/2021	PATRICIA PÉRIGO DUTRA SOBREIRA	22081	34302
1119/2021	PAULO HENRIQUE FELIX DA SILVA	26416	25386
1140/2021	RAQUEL DEFAVERI ALMEIDA	26571	30227
1035/2021	REINALDO GONZAGA MACEDO	20033	21474
1004/2021	RIELZO ALVES DE ARAUJO	4304	25774
1005/2021	RIELZO ALVES DE ARAUJO	4303	25774
1015/2021	RITA CACIA NONATO MARTINS	1076	38714
1025/2021	ROBERTO CARLOS MARTINS	25376	36571
1124/2021	ROSA PEREIRA DA SILVA	17999	22401
1047/2021	ROSEMEIRE GOUVEA GUIMARAES	1460	3182
1048/2021	ROSEMEIRE GOUVEA GUIMARAES	1459	3182
1082/2021	ROSENI TIAGO MILITÃO SCHULTER	6988	32127
1083/2021	ROSENI TIAGO MILITÃO SCHULTER	20048	32127
1131/2021	SEBASTIAO GONÇALVES	20192	27634
1132/2021	SEBASTIAO GONÇALVES	650	27634
1118/2021	SILVANA DA SILVA	26470	34049
1003/2021	SIMONE PORTO DUARTE e outra	8656	23604
1117/2021	SINVALDO PEREIRA DA SILVA	26585	11563





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL

Página: 5 / 5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossas interesses, a saber:

Nº do Proc.	Contribuinte	Cadastro	Cód. Contrib.
1092/2021	SONIA APARECIDA SANTANA	12534	31485
1070/2021	SUZELAINÉ COSTA DA SILVA	26496	32303
1105/2021	TAMIRES DA COSTA MARTIRES	18641	30042
1063/2021	TEREZA FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA	26103	32163
1053/2021	URSOLINA LUIZA PEREIRA OLIVEIRA	5182	33275
1093/2021	VALZE BARROS DA SILVA	11567	30453
1080/2021	VANDA LIMA DE OLIVEIRA	12604	18392
1019/2021	VANDA TAVARES DOS SANTOS	12657	18700
1085/2021	WAGNER DE OLIVEIRA SUTEL	18031	20731
1106/2021	WILSON RIBEIRO LOPES	9415	9415
1107/2021	WILSON RIBEIRO LOPES	9415	9415

Quantidade de Processos: 147

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina (MS) 30/11/21 09:36

Emerson Nantes de Matos  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

## EDITAL NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

AINF Nº	DT INFRAÇÃO	PROPRIETÁRIO	CóD.	Q	L	ENDEREÇO	BAIRRO	ÁREA MP
126/2021E	26/11/2021	JULIANA SOUZA DO NASCIMENTO	18710	18	23	R. RUTH PEREIRA FAGUNDES JARETA, SN	PORTAL DO PARQUE	250
127/2021E	26/11/2021	MARCELO ALVES	18494	10	10	R. RUTH PEREIRA FAGUNDES JARETA, SN	PORTAL DO PARQUE	250

Nova Andradina - MS, 30 de NOVEMBRO de 2021

EUQUER BERTELLI Fiscal de Posturas Mat. 7961

## Mato Grosso do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1960/21 Data: 26/11/2021

## Licitação:

Município: Nova Andradina  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

## Dotação

Órgão:	21	- 6
Unidade:	21.06	- 15
Funcional:	15.451.0020	- Ações de Infraestrutura urbana e Desenvolvimento L
Projeto/Atividade:	2.112	- 2
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.1-	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Credor: 8046 JJ INFORMATICA LTDA

Objeto:  
Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

## Mato Grosso do Sul

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2157/21 Data: 22/11/2021

## Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

## Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 567,12 (quinhentos e sessenta e sete reais e doze centavos)

Credor: 1874 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Objeto:

## MATO GROSSO DO SUL

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2161/21 Data: 22/11/2021

## Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

## Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 287,52 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Credor: 1874 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Objeto:

## MATO GROSSO DO SUL

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2229/21 Data: 30/11/2021

## Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

## Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 661,80 (seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Credor: 734 RUSSI &amp; CIA LTDA - EPP

Objeto:

## MATO GROSSO DO SUL

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2230/21 Data: 30/11/2021

## Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

## Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 554,94 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

## MATO GROSSO DO SUL

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 2231/21 Data: 30/11/2021

## Licitação:

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

## Dotação

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1-	- Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 1.054,98 (um mil cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2232/21 Data: 30/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais	

Valor Total do Empenho: 127,36 (cento e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

Credor: 2007 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL

Objeto:

**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2233/21 Data: 30/11/2021

**Licitação:**Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0042	- Atenção Básica
Projeto/Atividade:	2.277	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.1 - Sentenças Judiciais	

Valor Total do Empenho: 972,00 (novecentos e setenta e dois reais)

Credor: 1740 A. D. DAMINELLI - ME

Objeto:

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2021**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 181/2021, Processo nº 181/2021. Objeto:** Contratação de pessoa física e/ou jurídica para realização de manutenção em móveis servíveis para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 15/12/2021 às 13:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 30 de novembro de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 182/2021**

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 182/2021, Processo nº 190/2021. Objeto:** Aquisição de materiais para atender ao setor de hotelaria do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, link transparências. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [licitacao@funsau-na.ms.gov.br](mailto:licitacao@funsau-na.ms.gov.br). Contato através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 16/12/2021 às 07:30 horas.**

Nova Andradina/MS, 30 de novembro de 2021.

Cintia Rodrigues de Almeida

PREGOEIRA